CONTINUAÇÃO DA PAGINA 19

9. Aperfeiçoada a adjudicação ou arrematação dos veículos perante a CEHAS, **INTIME-SE** a parte exequente para que em 30 (trinta) dias úteis declare a plena satisfação do crédito; ou, caso remanesça crédito não satisfeito, para que indique outras diligências de seu interesse; ou requeira a suspensão do feito e seu arquivamento provisório; nos termos da legislação em vigor.

10. Declarada a satisfação do crédito pela parte exequente, ou decorrido o prazo do item "9" sem manifestação (caso em que se presumirá satisfeito o crédito), venham os autos conclusos para sentença de extinção.

11. Requerida a satisfação de crédito residual e apresentado requerimento de diligências executivas (inclusive SISBAJUD), cumpra-se o quanto requerido, desde que **nos limites do ordenamento jurídico e sem violação da ordem pública**, independentemente de nova decisão do Juízo para tanto – com base no princípio de que a execução se move no interesse da parte exequente. Havendo requerimento estranho ao ordenamento ou potencialmente violador da ordem pública, venham os autos conclusos para decisão.

12. Em caso de não se encontrar bens para a satisfação do crédito remanescente, ainda que indicados ou requisitados, novamente **INTIME-SE** a parte exequente para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis requeira o que entender de direito.

13. Decorrido o prazo do item "12" sem manifestação da parte exequente, vão os autos ao arquivo sobrestado, independentemente de nova intimação para tanto. Nesse caso, certifique a Secretaria a exata data de remessa ao arquivo sobrestado.

14. Havendo manifestação expressa da parte exequente quanto à suspensão do feito; ou se decorrido 1 (um) ano desde a data certificada no item "13"; certifique a Secretaria tal decurso anual. Nos termos da Lei 6.830/1980, artigo 40, caput e § 2º, desde logo estará ordenado o início da contagem do prazo de prescrição intercorrente do crédito remanescente.

15. Se incidentalmente for **pago** o crédito remanescente, ou **extinto** por força de fundamento externo a este feito; ou consumada a **prescrição intercorrente**; venham os autos **conclusos para sentença de extinção da execução**.

16. Todos os atos ordinatórios realizados pela Secretaria deverão fazer remissão ao ID gerado pelo PJe sobre esta decisão interlocutória. Igualmente todas as novas decisões proferidas pelo Juízo neste feito deverão reiterar a ordem de cumprimento da presente decisão, citando-a conforme o ID gerado pelo PJe.

17. Novos pedidos de prazo, desvinculados da indicação expressa e concreta de bens, não impedirão o cumprimento desta decisão, especialmente quanto ao curso de prazo prescricional.

Providencie-se e expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Conforme item 2 da decisão acima o interessado vem por meio deste publicar a proposta oferecida, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para qualquer do povo apresentar ao Juízo nova proposta que sobeje a proposta abaixo oferecida pelo terceiro interessado.

1. Processo 0008926-12.2013.4.03.6105 — Precatória 0000823-23.2021.8.26.0168
3ª Vara Federal de Campinas/SP — 1ª Vara da Comarca de Dracena/SP

Enxequete: União Federal – PRFN

Executada: Usina Dracena Açúcar e Álcool Ltda.

Com amparo do art. 890 e seus parágrafos c/c o artigo 891, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil **CARLOS APARECIDO DOS SANTOS**, inscrito no CPF 220.380.478-55 e Registro Geral nº 32.886.354-3, residente na Rua Vitória nº 117, Bairro Industrial, CEP 17.920-000, na cidade de Ouro Verde/SP, por intermédio deste advogado com procuração anexa, vem ofertar para o bem objeto da garantia contratual sob a presente *Ação de Execução Fiscal* através de alienação por iniciativa particular, especificamente dos bens móveis:

Veículo Honda, Modelo NXR150 Bros Mix KS, Placa SP EED-1334, Renavam 00214554694	R$ 2.500,00

Em consulta a Tabela FIPE verificou-se que o veículo se encontra com o preço médio de R$ 9.629,00, entretanto os valores acima propostos perfazem 100% (cem por cento) sobre as avaliações do Oficial de Justiça, em razão da deterioração do veículo em razão do desuso, conforme Carta Precatória nº 0000823-23.2021.8.26.0168:

Veículo Honda, Modelo NXR150 Bros Mix KS, Placa SP EED-1334, Renavam 00214554694 - Ano 2010, banco rasgado, motor com problemas, pintura regular e pneus ressecados; avaliado em: R$ 2.500,00

Assim, respeitosamente se dirige à Vossa Excelência para apresentar proposta para aquisição do bem supramencionado, mediante pagamento à vista conforme descrito abaixo:

Valor total **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** mediante pagamento à vista. Assim, cumpre requerer que todos os débitos existentes do referido bem, a teor do art. 908 §1º do CPC[1] c/c art. 130, parágrafo Único do Código Tributário Nacional, de aplicação analógica, fiquem sub-rogados sobre o preço da alienação particular.

2. Processo 0008926-12.2013.4.03.6105 — Precatória 0000823-23.2021.8.26.0168
3ª Vara Federal de Campinas/SP — 1ª Vara da Comarca de Dracena/SP

Enxequete: União Federal – PRFN

Executada: Usina Dracena Açúcar e Álcool Ltda.

Com amparo do art. 890 e seus parágrafos c/c o artigo 891, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil **IVAN LUIZ SILVA DOS SANTOS**, inscrito no CPF 397.083.008-70 e Registro Geral nº 43.679.029-4, residente na Rua Maria Madalena de Freitas nº 995, Bairro Vale do Sol, CEP 37.973-000, na cidade de Itamogi/MG, por intermédio deste advogado com procuração anexa, vem ofertar para o bem objeto da garantia contratual sob a presente *Ação de Execução Fiscal* através de alienação por iniciativa particular, especificamente dos bens móveis:

Veículo Honda, Modelo NXR150 Bros Mix KS, Placa SP EED-1336, Renavam 00214808246	R$ 2.500,00
Veículo Honda, Modelo NXR150 Bros Mix KS, Placa SP EED-1335, Renavam 00214543757	R$ 2.500,00
Veículo Honda, Modelo NXR150 Bros Mix KS, Placa SP EED-1337, Renavam 00214550605	R$ 2.500,00
Veículo GM, Modelo S10 Advantage D, Placa SP CWQ-6675, Renavam 00203011406	R$ 20.000,00
Veículo GM S10 Advantage S 2.4 Flex Cor Prata, Ano 2008, Placa EDK-6113, Renavam 974866768	R$ 12.000,00
Veículo VW, Modelo Saveiro 1.6, Placa SP CWQ-4291, Renavam 00893676020	R$ 8.500,00
Veículo VW, Modelo Saveiro 1.6 CS, Placa SP EVF-0982, Renavam 00336073291	R$ 7.000,00
Veículo VW, Modelo Gol 1.0 GIV, Placa SP EVF-0962, Renavam 00337686599	R$ 5.000,00

Em consulta a Tabela FIPE verificou-se que os veículos se encontram com os preços médio de:

Veículo Honda, Modelo NXR150 Bros Mix KS, Placa SP EED-1336, Renavam 00214808246	R$ 9.629,00
Veículo Honda, Modelo NXR150 Bros Mix KS, Placa SP EED-1335, Renavam 00214543757	R$ 9.629,00
Veículo Honda, Modelo NXR150 Bros Mix KS, Placa SP EED-1337, Renavam 00214550605	R$ 9.629,00
Veículo GM, Modelo S10 Advantage D, Placa SP CWQ-6675, Renavam 00203011406	R$ 52.088,00
Veículo GM S10 Advantage S 2.4 Flex Cor Prata, Ano 2008, Placa EDK-6113, Renavam 974866768	R$ 47.982,00
Veículo VW, Modelo Saveiro 1.6, Placa SP CWQ-4291, Renavam 00893676020	R$ 28.764,00
Veículo VW, Modelo Saveiro 1.6 CS, Placa SP EVF-0982, Renavam 00336073291	R$ 38.087,00

[1] Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências.
§ 1º No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência.